



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 30/19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA NETADMIN SOFTWARE LTDA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE AUDITORIA PARA SERVIDORES DE ARQUIVOS E CONTROLADORES DE DOMÍNIO ACTIVE DIRECTORY, INCLUINDO SOFTWARE, INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **NETADMIN SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.640.336/0001-32, com sede na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 24, Sala 701, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.493-030, representada na forma de seu contrato social pelo **Sr. Elson Luiz Condor dos Santos**, RG nº MG-7.635.451 e CPF nº 601.445.136-68, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/19, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI - Processo nº 1680/2019-05, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1-Fornecimento de solução de auditoria para servidores de arquivos e controladores de domínio Active Directory, incluindo software, instalação, suporte técnico e treinamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2-Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 23/19 e seus Anexos;
- b) Proposta de 31 de maio de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 23/19.

1.3-A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço unitário.

1.4-O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DOS ATESTADOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, encerrando-se no término do prazo dos serviços de suporte técnico.

2.2- Prazo de execução:

Etapa	Intervalo	Descrição
1	0	Emissão da Autorização para Início dos Serviços (AIS)
2	Até 45 dias corridos, a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na AIS	Instalação e configuração da solução
3	30 meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório da etapa 2	Suporte técnico
4	Em até 6 meses, a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na AIS	Treinamento

2.3- A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até 10 (dez) dias da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

2.4- O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório, que determinará o encerramento da Etapa 2, será de 10 (dez) dias contados do término dos serviços de instalação e configuração da solução, caso não seja observada qualquer irregularidade.

2.5- O prazo de prestação dos serviços de suporte técnico (Etapa 3) será de 30 (trinta) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Etapa 2;

a) O prazo para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços referentes aos serviços de suporte técnico será de 5 (cinco) dias contados do término de cada período mensal de prestação, caso não seja observada qualquer irregularidade;

2.5.1- Os serviços de suporte técnico poderão ser prorrogados nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.5.2- As prorrogações do prazo de execução dos serviços de **suporte técnico** serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

2.5.3- A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização;

2.5.4- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.5, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.6- O prazo para emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, referente ao **treinamento (Etapa 4)**, será de **5 (cinco) dias contados** do fornecimento dos certificados de conclusão de treinamento.

2.7- O **Termo de Recebimento Definitivo** será expedido pela **Comissão de Fiscalização**, no prazo de **10 (dez) dias** contados da emissão do **Termo de Recebimento Provisório** ou do **Atestado de Realização dos Serviços** referente ao **treinamento**, o que ocorrer por último, contanto que cumpridas as condições dispostas na Cláusula Terceira deste contrato e no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** e os **Atestados de Realização dos Serviços**.

3.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

3.3- O **prazo de instalação e configuração da solução (Etapa 2)** consta do cronograma do subitem 2.2 deste contrato, sendo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**;

a) O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, que determinará o encerramento da **Etapa 2**, será de **10 (dez) dias** contados do término dos serviços de **instalação e configuração da solução**, caso não seja observada qualquer irregularidade;

b) O valor do pagamento referente aos serviços previstos na **Etapa 2** será aquele correspondente às atividades **“Software” (item 1)** e **“Instalação” (item 2)**, discriminadas na **tabela disposta no Anexo “B”** deste contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.4- O prazo de prestação dos serviços de suporte técnico (Etapa 3) será de 30 (trinta) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Etapa 2;

a) O prazo para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** referentes aos serviços de **suporte técnico** será de **5 (cinco) dias** contados do término de cada **período mensal de prestação**, caso não seja observada **qualquer irregularidade**;

b) O valor do pagamento referente aos serviços previstos na **Etapa 3** será aquele correspondente à atividade **“Suporte técnico” (item 3)**, discriminada na **tabela disposta no Anexo “B” deste contrato**.

3.5- O treinamento (Etapa 4) será prestado em até 6 (seis) meses contados da data indicada pelo **CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**;

a) O prazo para emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, referente ao **treinamento**, será de **5 (cinco) dias** contados do fornecimento dos certificados de conclusão de treinamento.

b) O valor do pagamento referente ao serviço previsto na **Etapa 4** será aquele correspondente à atividade **“Treinamento” (item 4)**, discriminada na **tabela disposta no Anexo “B” deste contrato**.

3.6- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção:

3.6.1- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

3.6.2- Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Fiscalização e serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento, que os decidirá;

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

3.7- Com a emissão do Termo de Recebimento Provisório e/ou dos Atestados de Realização dos Serviços, a Comissão de Fiscalização autorizará a emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) pela CONTRATADA, a ser(em) apresentada(s) à Comissão de Fiscalização no prazo de 3 (três) dias a contar da data da autorização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.8- Os Termos de Recebimento e os Atestados de Realização dos Serviços serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e com observância, **no que couber**, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo VI do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**.

3.9- Para a execução dos serviços de treinamento, será permitida a subcontratação;

3.9.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização do contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

3.9.2- Este Tribunal de Contas não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.40.10;

a) O valor mensal correspondente à prestação dos serviços de suporte técnico a ser percebida pela CONTRATADA é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

4.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em 15 (quinze) dias contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório ou dos Atestados de Realização dos Serviços, conforme o caso, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela CONTRATADA.

4.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pela Comissão de Fiscalização, o prazo para sua regularização.

4.5- Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.6- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento”.

4.7- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo VI do Edital.

4.8- No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.9- No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.10- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.8 e 4.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.11- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.12- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

5.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

5.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

5.1.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.3 Ordenar a **CONTRATADA** a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não serão expedidos o **Termo de Recebimento Provisório** ou os **Atestados de Realização dos Serviços** enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

5.2 A emissão dos **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** e os **Atestados de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1- Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

6.2- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

6.3- Indicar **preposto** para tratar de assuntos de cunho administrativo e operacionais;

6.3.1- A mudança de **preposto** do contrato deverá ser formalmente comunicada à **Comissão de Fiscalização**.

6.4- Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

6.5- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

6.6- Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.

6.7- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.8- Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.9- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

6.10- Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

7.3- Cumprir os prazos fixados para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** e dos **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**, para avaliação da solução ou para recusa.

7.4- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA GARANTIA CONTRATUAL

8.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 8.600,00** (oito mil e seiscentos reais), equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

8.2- A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato;

8.2.1- A **CONTRATADA** poderá apresentar, em substituição à garantia prestada, outra equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor correspondente à prestação dos **serviços de suporte técnico**, após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

8.3- Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.4- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

8.5- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA REAJUSTE

9.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

9.2- A atualização dos preços referentes aos serviços de suporte técnico será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2 Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

10.3 No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.5 A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.6 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.


São Paulo, em

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Elson Luiz Condor dos Santos
Sócio-Administrador
NETADMIN SOFTWARE LTDA

Testemunhas:


Nome: EDUARDO ENRIQUEZ OSTOS CARVALHO
RG nº: MG 6508 988


Nome: Hedilanda da Silva de Oliveira
RG nº: MG.12.147.293



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: NETADMIN SOFTWARE LTDA

CONTRATO N°: 30/19

SEI - PROCESSO n° 1680/2019-05

OBJETO: Fornecimento de solução de auditoria para servidores de arquivos e controladores de domínio Active Directory, incluindo software, instalação, suporte técnico e treinamento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

Elson Luiz Condor dos Santos – Sócio-Administrador

E-MAIL INSTITUCIONAL: elson.condor@netadmin.software

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "B" AO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS SEI - PROCESSO nº 1680/2019-05

ITEM ÚNICO - Código BEC: 58564

Item	Descrição Resumida	Item do Termo de Referência	Unidade de Fornecimento	Qtde	Marca (no que for aplicável)	Preço Unitário do Item (R\$)	Preço Total do Item (R\$)
1	Software	3	Conjunto	1	<p><u>Descrição:</u> Licenciamento de software para auditoria em controladores de domínio "Microsoft Active Directory" e "Servidores de Arquivos".</p> <p><u>Marca:</u> NetAdmin.</p> <p><u>Fabricante:</u> NetAdmin Software.</p> <p><u>Modelos:</u> - Módulo ADA - Active Directory Auditing, Versão 1.2 - Módulo FSA for Windows - File Server Auditing, Versão 1.9]Software Registrado no INPI sob Certificado de registro 08143-6</p>	102.000,00	102.000,00
2	Instalação	4	Unidade	1	Não se aplica	20.000,00	20.000,00
3	Suporte técnico	5	Meses	30	Não se aplica	1.500,00	45.000,00
4	Treinamento	6	Conjunto	1	Não se aplica	5.000,00	5.000,00
PREÇO TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)							172.000,00